

Lund

de 1981.902.277. (R\$ um milhão, novecentos e dois mil, duzentos e dezesseis reais) destinado a fozar face aos pagamentos oriundos de mandados judiciais em ação passada em julgados morridos por Carnaval de Oliveira-Bonfim a Fazenda municipal.

Artigo 2º - Os recursos sono cabíveis do crédito Oro-Bravo pelo artigo anterior corrigido pelo artigo de correção da lei federal nº 4.329 de 17/3/64.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando das as disposições em consonância.

(a) Otávio Patrício de Moraes
Presidente da Câmara.

(a) Angelo Fonseca (Foguinho)
J.º Secretário da Câmara.

Publicada e Regis troada na Secretaria da Câmara Municipal de Caraguatatuba,
data 13 de Dezembro de 1.966.

(a) Wilson de Castro
Diretor da Sec. Faz.

Assinado Em 28/12/67	Geraldo Fonseca
Assinado Em 28/12/67	

Lei nº 680/67 Revogada - Lei 720/67
Voguinho da Silva, Relator
Caraguatatuba,

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e que promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica liberado o horário de
funcionamento do comércio varejista do
Município, entre as 7.30 e 22 horas
junto as reabertas as lojas previstas
no Código Municipal.

Venderá no Município de domingos e fer-
iados, o comércio varejista poderá fun-
cionar até às 13 horas.

Artigo 2º - Serão assimiláveis, any superados
pela presente lei, as disposições da
Lei nº 142, de 11/6/53.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Conseguiu-se, 7 de março de 1967

Protocolo Oficial

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura da Estância Balneária
de Conquista, dia 7 de março
de 1967.

José J. Ivan Fonseca Copia do Original
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CONQUISTA
por: Hildete S. Pinto
Secretário

Lei nº 68/67 C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito
municipal de Conquista, Ceará,
Faz saber que a Câmara Municipal